



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 30663, DE 09 DE JULHO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2024, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 466.589,76.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2517 de 28/12/2023, na forma prevista pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2024, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 466.589,76 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 509 – RECURSO Gerenciamento do Trânsito – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
02.00	Secretaria Municipal de Saúde		
02.005	Fundo Municipal de Trânsito		
15.452.1503.2127	Manutenção do Sistema Viário		
93 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0-2-509	365.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>			<b>365.000,00</b>

FONTE 10640 – RECURSO Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2084	Participação no Consórcio Intermunicipal SMU Campos Gerais - CIMSAMU		
1036 – 3372.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-10640	20.489,76
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>20.489,76</b>

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
04.00	Procuradoria Geral do Município		
04.001	Procuradoria Geral do Município		
04.122.0401.2110	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município		
121 – 3390.14.00	Diárias - Civil	0-1-000	5.000,00



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2112	Manutenção das Atividades da Divisão Cultural		
448 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	17.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>22.000,00</b>

<b>FONTE 494 - RECURSO Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
697 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-494	59.100,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>59.100,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>466.589,76</b>
--------------------------------------	-------------------

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso, o superávit financeiro da fonte de recurso nº 509 no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), excesso de arrecadação da fonte recurso nº 10640 no valor de R\$ 20.489,76 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) e anulação parcial das fontes de recurso nº 000 e 494 no valor de R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
04.00	Procuradoria Geral do Município		
04.001	Procuradoria Geral do Município		
04.122.0401.2110	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município		
123 - 3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0-1-000	5.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2112	Manutenção das Atividades da Divisão Cultural		
445 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	17.000,00



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>	<b>22.000,00</b>
--------------------------	------------------

#### FONTE 494 – RECURSO Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde	
12.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
687 – 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-494
		59.100,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>		<b>59.100,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>	<b>81.100,00</b>
---------------------------------	------------------

**Parágrafo Único.** Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recursos constantes neste artigo.

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2024; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2495/2023 – LDO 2023; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 09 de julho de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
67820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.07.10 15:59:19 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

CELSO ELLI BURAKOVSKI:  
62597744949

Assinado de forma digital por CELSO ELLI BURAKOVSKI:62597744949  
Dados: 2024.07.10 15:06:36 -03'00'

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

LUIS FABIANO DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:25:06 -03'00'

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 30664, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398  
Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Vanessa Aparecida de Oliveira Freitas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** a servidora **VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS**, matrícula nº 10.216, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Helena Kolody, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 13 de maio de 2024**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo n.º 578812/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229  
967820  
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.07.10 16:00:46 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

LUIS FABIANO  
DE MATOS  
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:25:29 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3 0 6 6 6, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para o servidor Claudinei Barbosa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **CLAUDINEI BARBOSA**, matrícula nº 9.188, ocupante do cargo de Motorista de Carros Pesados, lotado na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de dezembro de 2024**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 581022/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:6522  
9967820

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

Assinado de forma digital por  
MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820

Dados: 2024.07.10 16:00:12 -03'00'

LUIS FABIANO  
DE MATOS

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**

Assinado de forma digital  
por LUIS FABIANO DE  
MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:22:33  
-03'00'



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 30667, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Luci Soares de Lima Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a servidora **LUCI SOARES DE LIMA SILVA**, matrícula nº 10.355, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **no período de 01 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 572827/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
67820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.07.10 16:01:02 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:40:12 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 30668, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Lucimara Santos Prestes Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a servidora **LUCIMARA SANTOS PRESTES SILVA**, matrícula nº 10.178, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Epidemiologia e Controle de Doenças, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de outubro de 2025**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 2437/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2024.

MARCIO

ARTUR DE

MATOS:65229

967820

Assinado de forma digital por MARCIO

ARTUR DE

MATOS:65229967820

Dados: 2024.07.10

16:00:28 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

LUIS FABIANO

DE MATOS

Assinado de forma digital

por LUIS FABIANO DE

MATOS

Dados: 2024.07.10 15:22:59

-03'00'

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 30669, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Valdilene Rodrigues de Jesus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a servidora **VALDILENE RODRIGUES DE JESUS**, matrícula nº 9.968, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Farmácia Central, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 572685/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229  
967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.07.10 16:01:21 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:23:23 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3 0 6 7 0, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Eroni Coimbra de Godoi.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a servidora **ERONI COIMBRA DE GODOI**, matrícula nº 10.142, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Epidemiologia e Controle de Doenças, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 5724/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de julho de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
67820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 16:01:39 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:23:48 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3 0 6 7 1, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença maternidade para à servidora  
Angelica Furquim de Camargo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** à servidora  
**ANGELICA FURQUIM DE CAMARGO**, matrícula nº 11.175, ocupante do cargo  
de Professor, lotada na Escola Municipal Professor Paulo Freire, da Secretaria  
Municipal de Educação, **no período de 17 de junho de 2024 a 13 de  
dezembro de 2024**, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12,  
conforme consta nos Autos de **Processo Administrativo nº 581309/2024**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e  
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de  
julho de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:652299678  
20

Assinado de forma digital  
por MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
Dados: 2024.07.10  
16:02:16 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma digital  
por LUIS FABIANO DE  
MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:24:14  
-03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAN.º 5418

**PUBLICADO** - Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder Adiantamento para o servidor Marcos Fernando Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

#### RESOLVE

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao servidor **MARCOS FERNANDO ALVES**, matrícula 8.665, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

33.90.30.96.00	Material de Consumo – Pgto. Antecipado	R\$ 500,00
33.90.39.96.00	Serviços de Terceiros PJ – Pgto. Antecipado	R\$ 5.500,00
		<b>TOTAL: R\$ 6.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, 10 de julho de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.07.10 16:01:59 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

CELSO ELLI BURAKOVSKI:  
62597744949

Assinado de forma digital por CELSO ELLI BURAKOVSKI:62597744949  
Dados: 2024.07.10 15:05:53 -03'00'

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

LUIS FABIANO DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:24:40 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 007/2024

#### PUBLICADO

Edição nº: 2398

Data: 10/07/2024  
Boletim Oficial do Município de  
Telêmaco Borba-PR

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, usando suas atribuições e nos termos do inciso III, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

#### **RESOLVE**

I - Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do servidor, conforme o detalhamento do Processo Administrativo nº 570877/2024, constituir infração funcional tipificada no Estatuto do Servidor Municipal.

II - Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria n.º 5296 de 10 de janeiro de 2024, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, restando desde já autorizada a prorrogação por igual período caso não sejam concluídos, nos termos do art.197 do Estatuto, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.

III - Deliberar que todos os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 10 de julho de 2024.

**LUIS FABIANO DE MATOS**

Assinado de forma digital por  
LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.07.10 15:06:32  
-03'00'

Luís Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

## NOTA TÉCNICA Nº. 01/2024

### Sobre inscrição de programas governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba.

**Considerando** que a função precípua dos Conselhos é a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, é imprescindível.

**Considerando** a Resolução CONANDA Nº. 116/2006, que cabe aos CMDCA's, a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil; o cadastramento das entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução CONANDA Nº. 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e aos adolescentes;

**Considerando** a Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o Conselho Tutelar, revoga a lei nº 2215 de 01 de agosto de 2018 e dá outras providências, e no seu art. 28, Inciso II da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2022: “II - Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.”

**Considerando** que o Plano Decenal Nacional da Aprendizagem Profissional na Estratégia b.1.1 da Ação 1: “Atender às necessidades dos adolescentes e jovens, que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social como por exemplo egressos do trabalho infantil, medidas de proteção e/ou sócio educativas.”

**Considerando** que as comissões de conselhos de direitos, referente a registros e avaliação periódica das organizações de atendimento, conforme determina o art. 90 e 91 da Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18**

(Estatuto da Criança e do Adolescente), devem proceder a inscrição de programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deve manter registro da entidade e inscrições de seus programas, bem como suas alterações.

**Considerando** que todo conselho deverá ter em sua estrutura uma comissão, que será responsável pelo registro de organizações da sociedade civil e pela inscrição de programas executados por essas mesmas organizações e por entidades governamentais, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como pela avaliação dos programas e o recadastramento periódico das organizações e programas.

**Considerando** que o registro é particular às entidades não governamentais, o que não ocorre com as entidades governamentais. Porém, as entidades governamentais devem inscrever, junto aos CMDCA's, seus programas de proteção e socioeducativos, categorizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em oito "regimes" (art. 90, caput e §1º).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – CDMCA/TB, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no art. 25, parágrafo único, incisos VII, VIII e IX, da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021, vem através desta nota técnica, orientar critérios para apresentação de programas para inscrição ou cadastro, recomendando que seja observado no programa apresentado pelas entidades governamentais as seguintes informações:

- I. Comprovante de endereço;
- II. Estatuto, Lei, Regimento Interno, ou outro documento oficial que comprove o regular funcionamento do Programa em um órgão governamental;
- III. Relação da estrutura física e material da entidade, tipo de espaço físico; descrição do espaço; capacidade de atendimento, entre outros;
- IV. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária local, relativos às condições de higiene, salubridade e habitabilidade;
- V. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), relativos às condições de segurança, higiene, salubridade, periculosidade e habitabilidade;
- VI. Descrição detalhada da proposta de atendimento da entidade dos programas que se pretende executar, com sua fundamentação teórica, metodologia e operacionalização, forma de articulação com outros programas, serviços, parceiros, já em execução;
- VII. Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior ao registro ou recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- VIII. Descrição do público participantes do programa, com o máximo número máximo de participantes por turma, ou por atividade, perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;
- IX. Descrição da estrutura do programa e sua duração total em horas anuais, mensais, semanais ou diárias, em função de conteúdo ou atividades a serem desenvolvidas e do perfil do público participante, contendo:
  - a. Respektivas cargas horárias, sejam teóricas e/ou práticas, se aplicar-se;
  - b. Atividades que serão desenvolvidas;
  - c. Indicar a periodicidade das atividades desenvolvidas, diárias, semanais, mensais, etc.
- X. Descrição dos recursos humanos:
  - a. Quantidade e qualificação do pessoal técnico-docentes e de apoio envolvido na execução do programa, adequadas ao conteúdo pedagógico e social, duração, quantidade, e perfil dos participantes;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18**

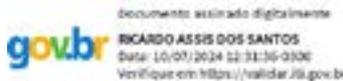
- XI. Descrição de como se dará os mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa, prevendo registro documental das atividades, com participação do usuário, família, escola ou outro partícipe

Após apresentação da documentação, seguir-se-á o previsto no art. 30, § 5º da Lei municipal, quando a aprovação ou não do programa, bem como, emitindo resolução.

Esta nota técnica deverá ser amplamente divulgada entre seus membros, administração pública, gestão da política de atendimento assistencial, visando o cumprimento integral da Resolução CONANDA Nº. 164/2014, e demais dispositivos legais pertinentes.

**PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.**

Telêmaco Borba, 09 de julho de 2024.



**Ricardo Assis dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**



- 1 -

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018**

## RESOLUÇÃO Nº 17/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação de **alteração dos art. 16, 17 e 28 da Lei Nº. 2.404/2021**, que tratam da criação, composição e mandato; do tempo e substituição de mandato dos conselheiros e; do registro das entidades e programas de atendimento governamentais e não governamentais – sede, respectivamente.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, e considerando parecer da Comissão de Análise de Documentação de Inscrição, Registros e Cadastros de Entidades e Programas Governamentais e Não Governamentais e Análise de Legislação, realizada no dia 10 de agosto de 2023, deliberado nas reuniões ordinárias de 15 de maio e 19 de junho de 2024 e considerando a Informação Técnica Nº. 485/2024 – CPCA/SEDEF, protocolado sob 21.949.798-9, da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA, Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, de 13 de junho de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a alteração do art. 16 da Lei Municipal Nº. 2.404/2021, na seguinte forma:

(...)

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021. DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 16.** O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária própria, é composto por 14 membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

- I. — 07 membros representantes governamentais, dentro as áreas das políticas sociais, assim distribuídos:
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
  - e) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
  - f) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - g) 01 representante da Secretaria Geral de Gabinete.

II. — 07 membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

**Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560**  
**Telêmaco Borba – Paraná**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018**

- a) 01 representante de Entidades na área de aprendizagem;
- b) 03 representantes de Serviços Socioassistenciais na área da criança e do adolescente;
- c) 01 representante de Entidade que atenda Pessoas com Deficiência;
- d) 01 representante de Serviços na Área de Educação Privada;
- e) 01 representante de Conselhos de Classe Profissional.

§ 1º Na falta de representante de qualquer um dos segmentos da sociedade civil organizada, este será substituído por um representante de serviços na área de Conselhos de Classe Profissional.

§ 2º As entidades mencionadas no inciso II deste artigo devem ter área de atuação no Município.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.

Nova redação:

**Art. 16** – O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária própria, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

I. 7 (sete) membros representantes governamentais, dentre as áreas das políticas sociais, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Geral de Gabinete.

II. 7 (sete) membros representantes da sociedade civil organizada, selecionados através de escolha direta de organizações que atuem e executem atividades na área da criança e do adolescente.

§ 1º – A seleção das organizações mencionadas no inciso II, do *caput*, se dará nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de votação direta de inscrições previamente apresentadas, e respeitando o número de representantes, que serão 7 (sete), ficando as demais organizações inscritas não eleitas, na forma de suplentes.

§ 2º – Na perda de mandato (art. 19, inciso I), de membro representante da sociedade civil organizada, esta será substituída por um representante que tenha recebido votos na última eleição na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando do maior para o menor número de votos obtidos em tal, logo a 1ª suplente;

§ 3º – O representante da sociedade civil organizada será convocado mediante Resolução do CMDCA;

§ 4º – Os representantes da sociedade civil organizada mencionados no inciso II deste *caput* devem ter área de atuação, com sede no Município.

§ 5º – Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.

(...)



- 3 -

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018**

**Art. 2º** – Aprovar a alteração do art. 17 da Lei Municipal Nº. 2.404/2021, na seguinte forma:

(...)

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO I da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021.**  
**DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO**

~~**Art. 17** – O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.~~

~~§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído.~~

~~§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.~~

Nova redação:

**Art. 17** – O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, conforme:

- I. Admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez para membros representantes governamentais, para mandatos seguidos;
- II. Admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente para membros representantes da sociedade civil organizada, respeitando as necessidades locais e estabelecendo assim critério de reeleição aos representantes da sociedade civil, que em qualquer caso, deve submeter-se a uma nova eleição em Conferência Municipal, vedando a prorrogação de mandatos ou recondução automática, conforme rege o Parágrafo Único, art. 10, da Resolução CONANDA N.º 116/2006.

§ 1º – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído;

§ 2º – Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

(...)

**Art. 3º** – Aprovar a alteração do art. 28 da Lei Municipal Nº. 2.404/2022, na seguinte forma:

(...)

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO IV da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021.**  
**DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

~~**Art. 28** – Na forma do disposto no art. 90, parágrafo único e art. 91 da Lei Nº 8.069/1990 cabe ao CMDCA efetuar o registro:~~

~~1 – Das entidades não governamentais e governamentais que atuam e prestem atendimento às crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, no município de Telêmaco Borba, ou que apresentem documentação de local onde prestam atendimento, independentemente que pleiteiem recursos. Executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Nº 8.069/1990;~~



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

II – Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais:

Parágrafo único. O CMDCA deverá também, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento vigente; (Redação dada pela Lei nº 2445/2022)

Nova redação:

**Art. 28** – Na forma do disposto no art. 90, parágrafo único e art. 91 da Lei Nº 8.069/1990 cabe ao CMDCA efetuar o registro:

- I. Das entidades não governamentais e governamentais que atuam e prestem atendimento às crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, no município de Telêmaco Borba, ou que apresentem documentação do local onde prestam atendimento, independentemente que pleiteiem recursos. Executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Nº 8.069/1990;
  - a) Com sede própria no município de Telêmaco Borba;
  - b) Com sede locada no município de Telêmaco Borba;
  - c) Regido pela legislação e diretrizes próprias para o tipo de serviço de atendimento que a entidade não governamental ou governamental venha a realizar.
- II. Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.

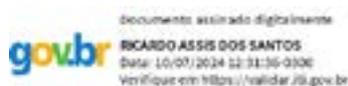
Parágrafo único. O CMDCA deverá também, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento vigente; (Redação dada pela Lei nº 2.445/2022)

(...)

**Art. 4º** – Revogar a Resolução Nº. 08/2024, de 24 de maio de 2024

**PUBLIQUE-SE**

Telêmaco Borba, 09 de julho de 2024.



**Ricardo Assis dos Santos**  
Presidente do CMDCA

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560  
Telêmaco Borba – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito MARCIO ARTUR DE MATOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 573585
- Pregão Eletrônico nº 44/2024
- Data da adjudicação: 08/07/2024
- Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de grama sintética para campos de futebol society e mini arenas.

LOTE 01					
EMPRESA: C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Grama sintética verde para campo de futebol: Tipo de fio sintético: monofilamento em polietileno, reforçado com alma central, com espessura mínima de 250 micras; Dtex do fio sintético: mínimo de 12.000 (+/- 5%); Base dupla de Látex; Base secundária do tapete sintético: Poliuretano ou Látex; Altura dos fios sintéticos a partir da base primária: mínimo de 52mm; Pontos por metro quadrado: mínimo de 7.000 (+/- 5%); Cor do tapete sintético: Bicolor (dois tons de verde em cada tufo de fios) na área de jogo e branco nas demarcações do campo; Estabilidade à UV; Cor da linha demarcatória: Branca; Largura da linha demarcatória: 10cm; Largura do rolo: mínimo de 3,50 metros.	SOCIETY GRASS	7.200	M²	R\$52,80
2	Grama sintética branca para campo de futebol, nas seguintes especificações mínimas: Tipo de fio sintético: monofilamento em polietileno, reforçado com alma central, com espessura de 250 micras; Dtex do fio sintético: de 12.000 (+/- 5%); Base dupla de Látex; Base secundária do tapete sintético: Poliuretano ou Látex; Altura dos fios sintéticos a partir da base primária: 52mm; Pontos por metro quadrado: 7.000 (+/- 5%); Estabilidade à UV; Cor da linha demarcatória: Branca; Largura da linha demarcatória: 10cm; Largura do rolo: 3,50 metros.	SOCIETY GRASS	400	M²	R\$52,77
3	Serviço de instalação de grama sintética em campo de futebol. Conforme Termo de Referência.	SOCIETY GRASS	7.600	M²	R\$32,07
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 645.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 645.000,00</b>					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 8 de julho de 2024

  
MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



## PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

### Pregão Eletrônico N.º 44/2024

### PROTOCOLO N.º 573585/2024

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 29909 de 02/10/2023, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL

Lote 1: LOTE 01

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Grama sintética verde para campo de futebol. Tipo de fio sintético: monofilamento em polietileno, reforçado com alma central, com espessura mínima de 250 micras; Dtex do fio sintético: mínimo de 12.000 (+/- 5%); Base dupla de Látex. Base secundária do tapete sintético: Poliuretano ou Látex; Altura dos fios sintéticos a partir da base primária: mínimo de 52mm; Pontos por metro quadrado: mínimo de 7.000 (+/- 5%); Cor do tapete sintético: Bicolor (dois tons de verde em cada tufo de fios) na área de jogo e branco nas demarcações do campo; Estabilidade à UV; Cor da linha demarcatória: Branca; Largura da linha demarcatória: 10cm; Largura do rolo: mínimo de 3,50 metros.	SOCIETY GRASS	M²	7.200	R\$52,80	R\$380.160,00
2	Grama sintética branca para campo de futebol, nas seguintes especificações mínimas: Tipo de fio sintético: monofilamento em polietileno, reforçado com alma central, com espessura de 250 micras; Dtex do fio sintético: de 12.000 (+/- 5%); Base dupla de Látex; Base secundária do tapete sintético: Poliuretano ou Látex; Altura dos fios sintéticos a partir da base primária: 52mm; Pontos por metro quadrado: 7.000 (+/- 5%); Estabilidade à UV; Cor da linha demarcatória: Branca; Largura da linha demarcatória: 10cm; Largura do rolo: 3,50 metros.	SOCIETY GRASS	M²	400	R\$52,77	R\$21.108,00
3	Serviço de instalação de grama sintética em campo de futebol. Conforme Termo de Referência.	SOCIETY GRASS	M²	7.600	R\$32,07	R\$243.732,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$645.000,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$645.000,00**

Telêmaco Borba, 8 de julho de 2024.



Marcio Anur de Matos  
Prefeito



## EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	TERCEIRO
Contrato N.º	253/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022
Protocolo N.º	25934/2022
Data	08/07/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	JUCELIA CRISTINA RIBEIRO
Objeto	FORMAÇÃO COM MUSICALIZAÇÃO EM FLAUTA DOCE BARROCA.
Motivo	PRORROGA-SE O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 04/08/2024
Valor	R\$99.131,15
Dotação	559 – 11.004.12.361.1201.2301.3390.39 – 104

Aditivo	SEGUNDO
Contrato N.º	245/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022
Protocolo N.º	26390/2022
Data	04/07/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	REALE PRINT COM. LOCAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Objeto	IMPRESSÃO EM PLOTTER A JATO DE TINTA
Motivo	PRORROGA-SE O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 28/07/2024
Valor	R\$ 40.800,00
Dotação	959 - 14.001.15.121.1501.2120.3390.39 - 000

Termo de Apostilamento	1001/2024
Contrato N.º	159/2023
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
Protocolo N.º	8004/2023
Data	10/07/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CONTE SMART TECHNOLOGY DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
Objeto	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SMTIC.
Motivo	ALTERAÇÃO GESTOR

Termo de Apostilamento	1003/2024
Contrato N.º	013/2022
Processo Licitatório	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
Protocolo N.º	52194/2021
Data	10/07/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA EIRELI
Objeto	CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.
Motivo	ALTERAÇÃO GESTOR E FISCAL



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 580413/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 60/2024

**OBJETO:** INSCRIÇÃO PARA O CURSO: TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, COBRANÇA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias

**CREDOR:** UNYFLEX - UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA.

**CNPJ Nº:** 50.451.387/0001-70

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.190,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
125	04.001.04.122.0401.2010.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, III da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 10 de julho de 2024.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 55/2024**

Objeto: **Aquisição de bandeiras**, do tipo menor preço unitário por item, Itens exclusivos para MEI/ME e EPP local ou regional.

**Data: 25 de julho de 2024 / Horário: 09h00min.**

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – [UASG:987915 – N.º 90055](#)

O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico: <https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/lo/ad/1>

Telêmaco Borba, 10 de julho de 2024.  
Gabriel Marcondes Pukanski  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 56/2024**

Objeto: **Registro de preços para aquisição de colchões**, do tipo menor preço unitário por item, Itens exclusivos para MEI/ME e EPP local ou regional.

**Data: 25 de julho de 2024 / Horário: 09h00min.**

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> –  
[UASG:987915 – N.º 90056](https://comprasnet.gov.br/asp/procurem03/procurem03.nvl.asp?tab=procurem03.nvl.asp)

O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico:  
[https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/lo  
ad/1](https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/lo/ad/1)

Telêmaco Borba, 10 de julho de 2024.  
Matilde Maria Bittencourt  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICO Nº 23/2024-

**Objeto: Aquisição de testes psicológicos.**

**Protocolo: 578617/2024**

**Data: 16 de julho de 2024 / Horário: 09h00min.**

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>  
– UASG: 987915 – N.º comprasnet 90023

O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico:  
<https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 10 de julho de 2024

Denise Aparecida Mendes Maciel

Agente de contratação



**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 09/2024

OBJETO: Capacitação de dois vereadores no curso: Limites na Gestão de Pessoal e das Contratações no Setor Público em Final de Mandato.

CONTRATADA: **NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 12.137.995/0001-16

VALOR: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso III, alínea *f* do artigo 74 da Lei 14.133/21, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de julho de 2024.

HAMILTON APARECIDO MACHADO  
Presidente

**Contrato nº. 16/2024**

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto: Prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento para os vereadores Gilson Pereira dos Santos e Anderson Antunes referente ao curso "Limites na Gestão de Pessoal e das Contratações no Setor Público em Final de Mandato", a ser realizado entre os dias 10 e 12 de Julho de 2024, na cidade de Curitiba, Paraná, cujas disposições e especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº 09/2024.

Valor Total: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) sendo o valor individual da inscrição de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).

Data: 09/07/2024